



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 141/2023 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de junho de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 007/2023 de 22 de junho de 2023** que dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

O projeto se faz necessário sua aprovação com urgência, uma vez que se trata de uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GERALDO EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:23847760378

Assinado de forma digital por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=14483179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Data: 2023.06.22 10:05:53 -03'00'

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 24/08/23

Horário: 10:09:52

Paula Castro

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 22/06/2023
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 24/08/23
Horário: 09:57
Paula Coste

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 007, de 21 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

Mediante fiscalização do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA, no uso de suas atribuições regulamentares, notificou os responsáveis pelas entidades para regularizarem a situação cadastral do fundo municipal (FUNDEB) junto ao Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER).

O presente Projeto de Lei, visa a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Por fim, de forma a manter o equilíbrio da Administração Públicas e ainda em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal é que se propõe nesses termos, na certeza que os Senhores Vereadores contribuirão como de forma costumeira em aprovar a presente matéria.

Governador Edson Lobão, 22 de junho de 2023

GERALDO EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:2384776037
8

Assinado de forma digital por GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs, ou=14483179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Dados: 2023.06.22 09:13:50 -03'00'

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 22/06/2023
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE JUNHO DE 2023

APROVADO: 23/08/2023

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

A MUN. DE GOV. EDSON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
22.06.2023
Paula Costa
CNPJ: 01.597.627/0001-00

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Governador Edison Lobão/MA;

09:57
24.08.23
Paula Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Governador Edison Lobão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

05/09/23
24.08.23
Paula Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas

05 09:55
24.08.2
Bullaco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único - não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

09:59
24.08.23
Paula Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edson Lobão, 22 de junho de 2023.

GERALDO EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:23847760378

Assinado de forma digital por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI
Multipla v5, ou=14483179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Dados: 2023.06.22 09:13:20 -03'00'

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 24/08/23
Horário: 09:09:59
Paula castro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



APPROVADO: 23/08/2023
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

O inciso III, do art.2º, o art.3º “caput”, os incisos I, IV, V e o do art.4º e o art.7º do Projeto de Lei nº 007/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Governador Edison Lobão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros **exclusivamente para rede de ensino municipal** correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

[...]

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do **Conselho do FUNDEB**.

[...]

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o **Conselho do FUNDEB**;

[...]

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao **Conselho do FUNDEB**, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Governador Edison Lobão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao **Conselho do FUNDEB** as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

[...]

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de

Câmara de Gov. Ed. Lobão

Presidente do Prefeito

Nº 01.597.627/0001-34

RECEBIDO EM: 23/08/23

ORÁRIO: 09:09:57

Paula Caroline



Educação – CME e ao Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Governador Edison Lobão, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Boaz Bezerra Rocha
Presidente

Ziviane Silva de Araújo
Relatora

José Paulo de Moura Junior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Charles Costa Lima
Presidente

Boaz Bezerra Rocha
Relator

Alan Alves de Oliveira Araújo
Membro

Preferência de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.616.688/0001-00
RECEBIMOS Nº: 24/08/23
HORÁRIO: 10h09:59
Paula Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

José Paulo de Moura Junior
Presidente

Claudione Barbosa dos Santos
Relator

Valter da Costa e Silva Junior
Membro

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 24/08/23
Horário: 09:39
Paula Castro



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Preeminentes vereadores dessa egrégia Casa de Leis;

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 07.827.100/0001-34
RECEBIDA em 24 / 08 / 23
Horário: mais 09:52
Paula Castro

Os Vereadores infra-assinados, propõem emenda substitutiva ao inciso III, do art.2º do Projeto de Lei nº 007/2023, com o intuito de dá maior segurança a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de modo a garantir que sejam utilizados única e exclusivamente para educação municipal.

Diante dos recursos destinados à educação ditos sempre como insuficientes para a realização dos investimentos necessários, a presente emenda, que contempla vários pontos do PL em epígrafe, visa impedir que seja autorizado/previstos repasses de recursos e investimento da rede de educação municipal a outro ente federado, no caso, a rede Estadual de ensino, de outro modo, não impede que convênios sejam estabelecidos entre Município e Estado, com a finalidade de favorecer a educação municipal como um todo.

Vale ressaltar que o Município não possui condições de destinar seus recursos da educação para suprir supostas necessidade do ensino da rede estadual, ao contrário o Município necessita da ajuda do Estado para conseguir uma educação básica digna.

Ademais, com o propósito de garantir mais segurança a utilização desses recursos é que se vê como indispensável a participação do **Conselho do FUNDEB**, junto aos outros órgãos fiscalizadores e reguladores dos investimentos que serão de fato realizados.

Portanto, mediante todo o exposto, confiante de que essa emenda merecerá dos Excelentíssimos Vereadores voto favorável, aproveito-me da oportunidade para expressar respeito e consideração a todos.

Respeitosamente.



Governador Edison Lobão, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bóaz Bezerra Rocha
Presidente

Ziviane Silva de Araújo
Relatora

José Paulo de Moura Junior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Charles Costa Lima
Presidente

Boaz Bezerra Rocha
Relator

Alan Alves de Oliveira Araújo
Membro

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.591.627/0001-34
RECEBIDO EM: 24/08/23
HORARIO: 09:09:53
Paula Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

José Paulo de Moura Junior
Presidente

Claudione Barbosa dos Santos
Relator

Valter da Costa e Silva Junior
Membro

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.688/0001-34
RECEBIDO EM 24/08/23
Horário: às 09:52
Paolla castro